



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

LEI Nº 1026/2008

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES

A Câmara Municipal de Santana da Vargem na forma da lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais às entidades constantes do anexo I, parte integrante desta Lei:

§ 1º Do Anexo I constarão respectivamente:

- nome da entidade;
- qualificação resumida da entidade – nome e CNPJ;
- dotação orçamentária
- valor total da subvenção

§ 2º As subvenções sociais previstas no Caput perfazem o valor de R\$ 33.597,20 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

Art. 2º - As subvenções sociais a que se refere o art. 1º, desta Lei, serão concedidas às entidades a seguir relacionadas, para manutenção de suas atividades, desde que legalmente constituídas.

| | ENTIDADE | CNPJ | DOTAÇÃO | FICHA | VALOR |
|--------------------------|---|--------------------|--------------------------------------|-------|------------------|
| 01 | As.Com, Ind Agrop. e Serv. - ACAPS | 08.097.616/0001-34 | 02.02.01.04.122.0404.2004 3350-43 | 23 | 10.000,00 |
| 02 | As. Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE | 17.961.194/0001-94 | 02.07.02.08.242.0801.0028 3350-43 | 263 | 7.297,20 |
| 03 | Assoc. Esportiva Vargense – ASSEV | 07.475.796/0001-88 | 02.02.08.27.812.2702.2013 3350-43 | 74 | 16.300,00 |
| TOTAL DESTE ANEXO | | | | | 33.597,20 |

§ 1º - Para liberação da parcela inicial será exigida a apresentação, pelas entidades, do Certificado de Regularidade relativamente a INSS e FGTS.

§ 2º - Para a liberação das demais parcelas, além do Certificado de Regularidade mencionado no § 1º desta lei, será exigida, também, prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

Art. 4º - As entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão devolver aos cofres públicos os valores recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Santana da Vargem, 20 de fevereiro de 2008.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal